



Operador Nacional
do Sistema de Registro
de Imóveis

NELSON ROBERTI DA COSTA

OFICIAL

Código CNRM: 123612.2.0145484-61

Registro de Imóveis de São Vicente

ESTADO DE SÃO PAULO

Nelson Roberti da Costa - OFICIAL

Livro nº 2 - Registro Geral

matrícula

145484

ficha

01

IMÓVEL:- O APARTAMENTO Nº. 43, localizado no 4º pavimento do BLOCO 17 (dezessete) do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SÃO VICENTE II, situado à rua Antônio Victor Lopes, nº. 573, em Samaritã, nesta cidade e comarca de São Vicente, com a área privativa de 46,350 m², área comum total de 5,23164 m² e área total construída de 51,581640 m², correspondendo-lhe uma fração ideal 55,145 m², equivalente a 0,262398% na totalidade do terreno.

INSCRIÇÃO CADASTRAL:- (não consta)

PROPRIETÁRIA:- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ. sob nº. 00.360.305/0001-04, na qualidade de gestora do FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, inscrito no CNPJ. sob nº. 03.190.167/0001-50,

REGISTRO ANTERIOR:- R. 5/141.384, de 30 de março de 2012, e R. 8/141.384 (instituição e especificação de condomínio), de 10 de setembro de 2014, deste Registro de Imóveis.

São Vicente, em 10 de setembro de 2014.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA

Av.1, em 10 de setembro de 2014.

Conforme Av. 6/141.384, o imóvel objeto desta matrícula compõe o patrimônio do FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL-FAR, sendo referido imóvel, bem como seus frutos e rendimentos, mantidos sob a propriedade fiduciária da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e não se comunicam com o patrimônio desta, incidindo quanto a tais bens e direitos, por força do disposto no § 3º do artigo 2º da Lei 10.188/2001, as seguintes restrições: I- Não integra o ativo da CEF; II- Não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF; III- Não compõe o elenco de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; IV- Não pode ser dado em garantia de débito de operação da CEF; V- Não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser, e VI- Não pode ser constituído qualquer ônus real sobre os imóveis que compõem o empreendimento.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 441.571

= CONTINUA NO VERSO =

Av.2, em 10 de setembro de 2014.

Por requerimento de 10 de julho de 2014, a proprietária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de gestora do FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL-FAR., representados por Sidney Soares Filho, autorizou a abertura desta matrícula.

O OFICIAL SUBSTITUTO, _____

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 441.571

Atos: Av. 7, R. 8, Av. 9, 10 /141.384 – Lv. 3 Reg. Aux. 4.202 – Av. 1, 2 /145.146 a 145.525 Valor: R\$39.179,54.

Av.3, em 2 de fevereiro de 2016.

Procede-se esta averbação à vista do instrumento particular referido no R. 4, para constar que o imóvel, objeto desta matrícula, atualmente vem sendo lançado na Inscrição Cadastral do Município sob o nº. 71-09003-1726-00573-339, conforme prova o recibo de imposto expedido para o exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

O OFICIAL SUBSTITUTO, _____

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 453.015

R.4, em 2 de fevereiro de 2016.

Por instrumento particular datado de 13 de outubro de 2014, na forma das Leis 4.380/1964, 10.188/2001, e 11.977/2009, a proprietária, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, já qualificada, representada por Dilson Alves Ferreira, RG. 17.260.813-SSP/SP e CPF/MF. sob nº. 075.070.418-75, na qualidade de gestora do FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL-FAR, fundo financeiro criado nos termos do artigo 2º da Lei 10.188/01, transmitiu o imóvel, objeto desta matrícula, por venda feita, a CELSO ALVES, brasileiro, solteiro, maior, eletricista, RG 223915993-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 108.303.948-26, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Mario Augusto Santos Lopes, nº 872, Humaitá, pelo valor de R\$10.676,11.

O OFICIAL SUBSTITUTO, _____

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 453.015

R.5, em 2 de fevereiro de 2016.

Por instrumento particular referido no R. 4 o adquirente CELSO ALVES, solteiro, maior, já qualificado, alienou o imóvel, objeto desta matrícula, e todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidas, em caráter fiduciário, nos termos e para os efeitos

=CONTINUA NA FICHA nº 2=

matrícula

145484

ficha

02

dos artigos 22 e seguintes da Lei 9.514/97, à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, inscrita no CNPJ/MF. sob nº. 00.360.305/0001-04, na qualidade de gestora do FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL-FAR, fundo financeiro criado nos termos do artigo 2º da Lei 10.188/01, inscrito no CNPJ/MF. sob nº. 03.190.167/0001-50, representada por Dilson Alves Ferreira, RG. 17.260.813-SSP/SP e CPF/MF. sob nº. 075.070.418-75, em garantia do pagamento da dívida de R\$60.675,11, que, corrigida monetariamente, será amortizada através de 120 prestações mensais e sucessivas, calculadas de acordo com o Sistema de Amortização SAC e reajustáveis na forma constante do título, não havendo incidência de juros, com o encargo inicial no valor de R\$505,63, que com o subsídio pessoal e intransferível concedido pelo FAR passa a ser de R\$75,55, vencendo-se a primeira prestação no dia 13 de novembro de 2014 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, constando do título multa e outras condições. Para fins do disposto no inciso VI do artigo 24 da Lei nº. 9.514/97, o imóvel foi avaliado em R\$60.676,11.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 453.015

Av.6, em 2 de fevereiro de 2016.

Por instrumento particular referido no R. 4, as partes autorizaram esta averbação para constar que, o adquirente fica impedido de vender, prometer vender ou ceder seus direitos sobre o imóvel, objeto da alienação fiduciária constante do R. 6, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do contrato, conforme prevê o § 1º do artigo 8º da Lei nº. 10.188/2011, com a redação alterada pela Lei nº. 10.859/2004 e Lei nº. 11.474/2007, bem como, fica impedido a qualquer tempo, de subrogar a terceiros as obrigações previstas no título, enquanto não quitar o parcelamento.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 453.015